

**LEI Nº. 2722, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

Fixa diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º.** Fixa em 480 (quatrocentos e oitenta) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares -, o valor da diária do Prefeito Municipal, e, 360 (trezentos e sessenta) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares, o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares, ou, participarem de congressos.

**Art. 2º.** Fixa em 960 (novecentos e sessenta) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares -, o valor da diária do Prefeito Municipal, e, 720 (setecentos e vinte) URML – Unidade de Referência do Município de Linhares, o valor da diária do Vice-Prefeito, quando se deslocarem para fora do Estado, a serviço da Prefeitura Municipal de Linhares, ou, participarem de congressos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e dos Recursos Humanos**